

LEI Nº 487/98

**“Autoriza O Poder
Executivo Municipal
Firmar Convênio Com A 1º
Gp Po/3º Pel. Po/3ª Cia
Po/4º Bpm De Espigão Do
Oeste-Ro.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONOU A SEGUINTE LEI.**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o 1º GP PO/3º PEL PO/3ª CIA PO/4º BPM de Espigão do Oeste-RO, destinado a executar na área de circunscrição do Município os seguintes itens em infringência o Código de Trânsito Brasileiro:

- I – Fiscalização do Trânsito;
- II – Autuação;
- III – Aplicações de penalidades;
- IV – Notificações
- V – Orientações advertências.

Art. 2º - O valor da retribuição pelos serviços prestados , será de:

I – No presente exercício: R\$. 1.000,00 (mil reais) mensais, no período de Novembro e Dezembro/98 e ocorrerá a conta da dotação orçamentária 06.03.30 031.2.010 3222.00 – Convênio com as polícias Civil/Militar.

II – No exercício vindouro: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, no período de Janeiro à

Dezembro/99, que ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - As atribuições da Polícia Militar serão as especificadas no convênio e na Lei nº 9503 de 23 de Setembro/97.

Art. 4º - Os recursos destinados para a fiscalização do trânsito para o exercício vindouro especificados no item II, do Art. 2º, somente poderão ser liberados mediante a sinalização do trânsito no perímetro urbano.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Lei Complementar, caso houver necessidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA
FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 16 de Novembro
de 1.998.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal